

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 794 /75

Aprovado por Deliberação

em 25 / 4 /1975

PROCESSO CEE N° 2730/72 (CEBN N° 07114/72)

INTERESSADO - CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA - CAÇAPAVA.

ASSUNTO - Expedição de 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: A COMPANHIA DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA, estabelecida à Avenida da Saudade, n° 16, em Caçapava, Estado de São Paulo, requereu ao SEPE a expedição da 2ª via do Certificado de Isenção do ano de 1966, por haver se extraviado a 1ª via.

Encaminhando a 2ª via do Certificado solicitado a este Conselho para a sua homologação, o SEPE envia também a cópia da 1ª via que é o Certificado de Isenção n° 148/66, para o ano letivo de 1966, Modelo B, no valor de Cr\$ 771,055, em fevereiro ; Cr\$ 825.157 em março, para 139 alunos.

CONCLUSÃO: Em vista dos dados acima referidos constantes da Informação de n° 389/72 do SEPE que passa a fazer parte deste Parecer, a 2ª via do Certificado de Isenção, Modelo B., n° 148/66 pode ser homologada.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente